



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Gabinete do Presidente

LEI Nº 708/80

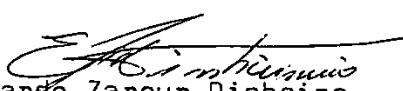
Faço saber que a Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, manteve e eu, de acordo com o § 4º do artigo 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança da correção monetária instituída em lei, pelo Município, durante o período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 1980.


Eduardo Zarour Pinheiro
Presidente

Registro fls. 28 a 28v, Lvº 15
Publicação: Jornal "O Debate" nº 11
Edição de 30/04/1980
Servidor